



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 14 DE JULHO DE 2019.**

Estabelece normas complementares para a outorga de grau dos cursos de graduação, prevista no art. 104 do Estatuto.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **14 de julho de 2019**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra *i*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor, e a Resolução nº 249/CONSUNI, de 10 de março de 1972,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A outorga de grau se constitui no ato formal do Reitor que confere a qualidade de graduado ao aluno que integralizou a carga horária mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso e cumpriu os demais requisitos deste artigo.

§ 1º A outorga de grau ao aluno autoriza a expedição e o registro do seu diploma.

§ 2º A outorga de grau será concedida em solenidade organizada pelo Cerimonial do Gabinete do Reitor, conforme a Resolução nº 249/CONSUNI, de 10 de março de 1972, em data definida no Calendário Universitário.

§ 3º Além do previsto no *caput*, são requisitos para a outorga de grau:

- I - a regularização com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes;
- II - a quitação com a Biblioteca Universitária;
- III - a quitação com o serviço militar, se couber; e
- IV - a quitação eleitoral.

§ 4º A verificação da integralização da carga horária mínima e do cumprimento dos demais requisitos deste artigo são de atribuição da Coordenação de Curso.

Art. 2º A outorga de grau poderá ser extemporânea, no caso de urgência, em data anterior à solenidade regular, conferida aos alunos que atenderem aos requisitos do art. 1º e que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

I - aprovação em concurso público ou em seleção pública cujo cargo exija o nível de graduação;

II - aprovação em processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III - transferência de ofício de servidor público federal civil ou militar;

IV - aprovação em concurso público ou em seleção pública em cuja prova de títulos a graduação seja considerada como pontuação;

V - término da vigência de bolsa vinculada ao Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G); e

VI - iminência de expiração de visto de aluno estrangeiro.

Parágrafo único. A verificação do enquadramento do aluno nas hipóteses deste artigo é de atribuição da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação poderá regulamentar os procedimentos relativos à outorga de grau extemporânea.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de julho de 2019.

**Prof. Henry de Holanda Campos**  
Reitor